

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO FRANCISCO XAVIER BRUTO DA COSTA

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizadas em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER Nº 1529/74, CSG; Aprov. em 17/07/74; Comunicado ao Pleno em 24/07/74

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Carlos Roberto Francisco Xavier Bruto da Costa, filho de Roberto Bruto da Cesta e de Maria Helena Bruto da Costa, nascido aos 19 de junho de 1950, na cidade de Sanzaire, Angola, requer reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior.

1.1 Apresenta e seguinte histórico escolar:

- a) após e primário, feita em Moçambique, logrou aprovação no exame de Certificado de Escola Secundária, perante a Junta de Educação Secundária do Estado de Maharashtra, Índia, em março de 1967;
- b) a seguir, cursou o 1º ano de Ciências, na Universidade de Bombaim, tendo sido aprovado em abril de 1968;
- c) em 1971, cursou o 1º semestre de Engenharia na Universidade de Bangalors, Índia.

2. FUNDAMENTAÇÃO: No que respeita a esta Câmara, compete-nos verificar apenas a equivalência dos estudos feitos pelo interessado a nível do segundo grau.

2.1 Sob este aspecto, não cabe dúvida que o requerente concluiu seus estudos de nível de 2º grau, dado que obteve aprovação nas sete matérias exigidas no país em que prestou os exames, tendo anexado no processo o competente certificado, com o qual, aliás, prosseguiu na Índia seus estudos de grau superior.

2.2 Deverá, entretanto, prestar exames especiais das disciplinas peculiares ao nesse sistema de ensino de 1º e 2º graus.

#### II - CONCLUSÃO

À vista de exposto, se deve parecer que os estudos feitos no exterior por Carlos Roberto Francisco Xavier Bruto da Cesta podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão do segundo grau, desde que seja aprovado em exames especiais de Geografia de Brasil, História do Brasil, Língua

Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica, inclusive Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 17 de julho de 1974

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presente os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente no exercício da Presidência